



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2.013 -

DECRETO 069/22 de 01 de Fevereiro de 2022

DECRETA INTERVENÇÃO S.:C.:R.:M.: “14 de JULHO N. 005” ao Oriente de São Paulo/SP.

SÉRGIO RUAS, Soberano Grande Inspetor Geral do SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos Maçons Membros do S.:C.:F.:R.:M.:B.: e demais Corpos Maçônicos Filosóficos da Jurisdição, que:

- **CONSIDERANDO**, que o mencionado **Sublime Capítulo 14 de JULHO n. 005**, instalado regularmente em 14 de julho de 2.015, encontra-se atualmente sem atividades regulares, bem como inadimplente junto a Grande Secretaria Geral de Finanças deste Supremo Conselho;
- **CONSIDERANDO**, que mesmo instado à sua devida regularização, quedou-se silente sem o devido recolhimento das taxas e emolumentos devidos;
- **CONSIDERANDO**, ainda, que sua Administração deixou de remeter as imprescindíveis informações quanto suas atividades, localização, mudanças de Administração e relação anual de Membros;
- **CONSIDERANDO** enfim, que tal atitude caracteriza inquestionável **inatividade administrativa e funcional;**

RESOLVE

Artigo 1º - DECLARAR INATIVO o SCRRM – 14 de JULHO n. 005, jurisdicionado ao G.:C.:K.:F.:R.:M.:B.: - SP e ao S.:C.:F.:R.:M.:B.:

Artigo 2º - DECLARAR DISSOLVIDA a sua remanescente Administração;

Artigo 3º - NOMEAR INTERVENTOR E ADMINISTRADOR PROVISÓRIO no cargo de Sapientíssimo Mestre (Presidente Interino), bem como nomear todos os Membros para compor a Administração Provisória com vista aos cargos diretivos, conforme nominata abaixo:

- Sapientíssimo Interventor – Edson Costiuc – CIF:0471;
- 1º Vigilante – Edson Carlos Miranda Monteiro – CIF: 1326;
- 2º Vigilante - Edgard Winston Castello Sentevilles – CIF: 0355;
- Orador – Marcelo Pereira Rezende da Silva – CIF: 0364;
- Secretário – Denis Rodrigues – CIF: 0248
- Tesoureiro – Adler Friozi – CIF: 0235
- Chanceler – José Roberto Massa – CIF: 1001
- Mestre de Cerimônias – Bruno Koyama – CIF: 0353
- Cobridor – Silvio Clóvis Corbari – CIF: 1390



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2.013 -

Artigo 4º - DECLARA o interventor ungido de todas as prerrogativas legais para tomar as medidas necessárias ao retorno do pleno funcionamento do Capítulo;

Artigo 5º - FICA DETERMINADO que a Administração ora sob Intervenção, na pessoa do seu Sapientíssimo, faça a entrega de toda documentação e respectivo acervo do Capítulo em questão, à diretoria provisória aqui nomeada;

Artigo 6º - FICA AUTORIZADO que os Membros remanescentes do Capítulo ora declarado inativo, possam permanecer como Membros Ativos do Capítulo em Intervenção;

Artigo 7º - DEVERÁ o Irmão Interventor no prazo máximo de 180 dias, após regular funcionamento do Capítulo em questão declarar o mesmo saneado e determinar data para realização de Eleições Ordinárias para sua nova Administração;

Artigo 8º - DETERMINA ao Grande Secretário Geral da Administração que dê publicidade deste Decreto aos Membros Jurisdicionados do S.:C.:F.:R.:M.:B.:

Artigo 9º - Fica o Grande Secretário Geral de Comunicação incumbido da publicação do presente Decreto que entra em vigor nesta data estando revogadas todas as disposições em contrário.

DADO e traçado na Sede do Supremo Conselho Filosófico do Rito Moderno do Brasil, ao Vale de Santo André, Estado de São Paulo, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2022 E.: V.:

SÉRGIO RUAS

Soberano Grande Inspetor Geral

TIMBRADO e registrado na Gr.: Secr.: Ger.: da G.: dos Selos, no Livro competente nº II, nesta data.